



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE de FINANÇAS E ORÇAMENTOS:**

**Registro de Parecer N° 26/2022 de 30 de setembro de 2022.**

**Matéria: Projeto de Lei PE N° 38/2022, de 19 de setembro de 2022. Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.**

**PARECER:**

**A comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte parecer:**

O projeto de Lei em análise estabelece as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2023 na forma prevista pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, Lei Complementar N° de 04.05.2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessariamente pelo que dispõe a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, o orçamento anual deve guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e esta por sua vez, com Plano Plurianual de Investimentos:

As Diretrizes estabelecidas nesta lei compreenderá:

1-as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2022/2025:

2- a estrutura dos orçamentos;

3- as disposições sobre a dívida pública;

4- as diretrizes para elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

5- as disposições sobre despesas de pessoal;

6- as disposições sobre alterações na legislação tributária;

7- disposições gerais.

Nestes termos recomenda esta relatoria de que a presente matéria seja submetida a plenário para deliberação na forma legal e regimental.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL**

*É o parecer*

Relator:

**Ver<sup>a</sup>. Bruno Machado Cesário**

*Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.*

1- Ver.----- ( ) Favorável ( ) Contrário

2- Ver.----- ( ) Favorável ( ) Contrário

3- Ver----- ( ) Favorável ( ) Contrário